

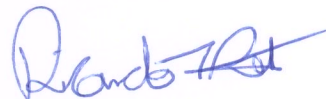
CONTRATO Nº 032/2009

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA EFICAR – CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. – ME, PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PNEUS E BICOS PARA RODAS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO (Pregão Eletrônico n.º 13/2009 - Processo Administrativo/CNJ n.º 334.363).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA-CNJ**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Geral **Rubens Curado Silveira**, RG n.º 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da Portaria n.º 506, de 30 de março de 2009, e a empresa **EFICAR – CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. - ME**, com sede no Setor de Oficinas Norte, Quadra 04, Conjunto F, Loja 46, CEP: 71.220-500, Brasília - DF, CNPJ 03.761.981/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu Sócio, Sr. **Ricardo Terenciano Pontes**, RG 113904214-5 MEx e CPF n.º 990.678.201-30, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO CNJ n.º 13/2009, publicado no DOU do dia 1º de setembro de 2009, e a respectiva homologação, conforme fls. 383 do Processo n.º 334.363, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005 e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição e a instalação de pneus e bicos para rodas, como a prestação dos serviços de balanceamento e alinhamento após cada troca de pneus dos veículos da frota do **CNJ** localizada no Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo, observados o edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – Durante a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, obriga-se a:

I – instalar os pneus e bicos para rodas, bem como a prestação dos serviços de balanceamento e alinhamento em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da requisição do fornecimento;

II – fornecer somente materiais originais ou genuínos, recomendados pelos fabricantes dos veículos;

III – substituir os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou impropriedades, durante o período de garantia, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação, sem implicar custos adicionais ao CNJ;

IV – comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

V – manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação; e

VI – responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes da má qualidade do produto fornecido durante a vigência de garantia destes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE**, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais; e

II – promover o pagamento dentro do prazo estipulado.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de garantia, a contar do recebimento definitivo, obedecidas às normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, será, de no mínimo:



- a) 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, para todos os pneus;
- b) 30 (trinta) dias úteis, dos bicos para rodas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** substituirá os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou impropriedades, durante o período de garantia, no prazo de 72 (setenta duas) horas, a contar da notificação, sem implicar custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA – A instalação dos pneus e dos bicos para rodas adquiridos, bem como a prestação dos serviços de balanceamento e alinhamento deverão ser realizados no Distrito Federal, sede da frota do **CNJ**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor total estimado deste contrato corresponde aos valores registrados na Ata de Registro de Preços n.º 03/2009.

Parágrafo único. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – O preço será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DEZ – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.032.1389.2B65.0001– Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares, natureza de despesa 3.3.3.90.30.39– Material de Consumo, nota de empenho n° 2009NE000533 emitida em 18 de setembro de 2009, no valor de R\$ 9.026,83 (nove mil, vinte e seis reais e oitenta e três centavos).

Quado Rott



DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado “Gestor”, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo único. A ação do Gestor não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DOZE - O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

I – provisoriamente, no ato da entrega, após procedimento de conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

II – definitivamente, em até 5 dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo primeiro. Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito.

Parágrafo segundo. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TREZE – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitações, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá entregar todo o material solicitado por meio da nota de empenho ou documento equivalente. Não haverá pagamento

em caso de entrega parcial ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Parágrafo segundo – O fornecedor deverá informar número do CNPJ da sede, filial ou outro estabelecimento que emitirá as notas fiscais, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento.

Parágrafo terceiro – A retenção do pagamento por inadimplemento da **CONTRATADA** não gerará direito a reajustamento de preço ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que a **CONTRATADA** não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

CLÁUSULA QUINZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I – advertência;

II – multa, no valor de:

II.a) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

II.b) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

II.c) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas “II.a” ou “II.b”, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

II.d) 10% sobre o valor total da Ata de Registro de Preço, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “II.c”, configurando-se a inexecução total da obrigação

Ricardo [assinatura]



assumida;

II.e) 2% sobre o valor total da Ata de Registro de Preço, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos,

II.f) 20% sobre o valor total da Ata de Registro de Preço, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, configurando-se a inexecução total da obrigação assumida.

III – suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas do valor da nota de empenho ou documento equivalente, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo terceiro - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA DEZESSEIS – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Ribeiro



DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSETE – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZOITO – Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZENOVE – Aplicam-se a este Contrato as normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Fica eleito o foro da Justiça Federal/Seção Judiciária de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 14 de outubro de 2009

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**


Rubens Curado Silveira
Secretário-Geral


Ricardo Terenciano Pontes
Sócio

Marcelo Martins Berthe
Juiz de Direito em Auxílio à Presidência
Conselho Nacional de Justiça

ANEXO AO CONTRATO Nº 031/2009

Este documento é parte integrante do Contrato nº 031/2009, celebrado entre o **Conselho Nacional de Justiça** e a empresa Eficar – Centro Automotivo Ltda. - ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão nº 13/2009.

FORNECEDOR: EFICAR – CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. - ME					
REPRESENTANTE LEGAL: RICARDO TERECIANO PONTES					
ITEM	UNID.	QTD. ESTIMADA ANUAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1	UN	32	Pneu 195/65 R15 instalado com serviço de alinhamento e balanceamento, sendo 24 pneus p/ 6 (seis) veículos MEGANE e 8 pneus p/ 2 (dois) veículos VECTRA.	R\$ 205,18	R\$ 6.565,76
2	UN	4	Pneu 185/60 R14 instalado com serviço de alinhamento e balanceamento, p/ 1 (um) veículo CORSA	R\$ 155,54	R\$ 622,16
3	UN	8	Pneu 185/65 R15 instalado com serviço de alinhamento e balanceamento, p/ 2 (dois) veículos LOGAN	R\$ 207,50	R\$ 1.660,00
4	UN	60	Bicos instalados para rodas	R\$ 2,98	R\$ 178,80
TOTAL GERAL					R\$ 9.026,72

